



PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 011/2025

De 02 de setembro de 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE O INCENTIVO E OBRIGATORIEDADE DO REPLANTIO DA FLORA NATIVA EM ÁREAS DEGRADADAS NO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA - CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A VEREADORA JOSEFA DO SOCORRO DE MATOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM PLENO EXERCÍCIO DO CARGO, APRESENTA AOS NOBRES PARES, O SEGUINTE **PROJETO DE INDICAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**:

DO OBJETIVO

Art. 1º Fica instituída a política municipal de incentivo ao replantio da flora nativa em áreas urbanas e rurais degradadas, com o objetivo de promover a recuperação ambiental, a conservação da biodiversidade e a melhoria da qualidade de vida da população.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º – Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Flora nativa: conjunto de espécies vegetais originárias do bioma Caatinga ou de ocorrência natural na região.

II – Área degradada: espaço que sofreu perda parcial ou total de sua vegetação original por ação antrópica ou eventos naturais.

III – Replantio: ação de recomposição da vegetação por meio do plantio de espécies nativas.

DA OBRIGATORIEDADE

Art. 3º I – O replantio será obrigatório em:

- a. Áreas públicas que sofrerem intervenção urbana (obras, loteamentos, etc.).
- b. Áreas privadas que forem objeto de compensação ambiental.
- c. Áreas de preservação permanente (APPs) e reservas legais em processo de regularização.



II – O replantio deverá priorizar espécies nativas da região, respeitando a vocação ecológica do solo e as características climáticas locais.

DOS INCENTIVOS

Art. 4º – O Poder Executivo poderá:

I – Firmar parcerias com instituições de ensino, ONGs e associações comunitárias para execução dos projetos de replantio.

II – Criar viveiros municipais de mudas nativas nas escolas públicas municipais.

III – Conceder incentivos fiscais a proprietários que realizarem o replantio voluntário em áreas privadas.

DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

Art. 5º – O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeitará o infrator às sanções administrativas, conforme regulamento a ser definido pelo Poder Executivo, incluindo:

I - Advertência.

II - Multa proporcional à área não recomposta.

III - Suspensão de licenças ambientais.

DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Encaminhe-se o referido Projeto ao Poder Executivo Municipal para análise e providências cabíveis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pedra Branca/CE, 02 de setembro de 2025.

Josefa do Socorro de Matos
JOSEFA DO SOCORRO DE MATOS

Vereadora da Câmara Municipal de Pedra Branca/CE